



Entidade Adjudicante | MARINHA

Número Processo Despesa | 3024014634

Procedimento | Concurso Público

Objeto do Contrato | Serviço de Aluguer de Equipamentos de Cópia e Impressão
para os anos 2025, 2026 e 2027

CONTRATO N.º 11

ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO.....	2
INTERVENIENTES NO ATO:.....	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	2
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS.....	3
Cláusula 1.ª OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2.ª CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 3.ª PRAZO DE FORNECIMENTO.....	3
Cláusula 4.ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	3
Cláusula 5.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
Cláusula 6.ª CAUÇÃO	4
Cláusula 7.ª ENCARGOS ORÇAMENTAIS	5
Cláusula 8.ª GESTOR DE CONTRATO	5
Cláusula 9.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
Cláusula 10.ª PROTEÇÃO DE DADOS	5
Cláusula 11.ª DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE.....	6

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção Cultural de Marinha, NIF 600012662, com sede em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor Cultural de Marinha, Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, ao abrigo de competência subdelegada, doravante designado por Primeiro Outorgante,

e

A sociedade comercial BELTRÃO COELHO, LDA, com sede em Rua Sarmento Beires, n.º 3, Letra A, 1900-410 Lisboa e o capital social de 250.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504654748, representada neste ato por Bruno Manuel Guerra Marques Coelho, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Serviço de Aluguer de Equipamentos de Cópia e Impressão para os anos 2025, 2026 e 2027 – 3024014634.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Concurso Público, ao abrigo do artigo 20.º n.º 1 alínea b) do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 10 de dezembro de 2024, do Exm. Sr. Diretor Cultural de Marinha, Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências n.º 9612/2024, de 01 de agosto de 2024, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no Diário da República n.º 161, 2.ª série, de 21 de agosto de 2024, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 30 de dezembro de 2024, do Exm. Sr. Diretor Cultural de Marinha, Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, ao abrigo de competência subdelegada, conjugada com o artigo 73.º do CCP.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 30 de dezembro de 2024, do Exm. Sr. Diretor Cultural de Marinha, Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, ao abrigo de competência subdelegada, conjugada com o artigo 98.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o Serviço de Aluguer de Equipamentos de Cópia e Impressão para os anos 2025, 2026 e 2027.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

- Fazem parte integrante do contrato:
 - Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - A proposta adjudicada.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
- Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

- O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.
- O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O preço contratual é de 72.619,20 €, em que 59.040,00 € corresponde ao valor do fornecimento, e 13.579,20 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
- O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do primeiro outorgante público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. O Segundo Outorgante submeter um requerimento ao Primeiro Outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

- O suporte financeiro deste contrato será inscrito no Orçamento de Estado, pelo montante de 72.619,20 € (IVA incluído no valor de 13.579,20 €) estando a despesa prevista no Orçamento da Marinha conforme abaixo discriminado:
 - 24.206,40 € para o ano de 2025, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 10.513 e rubrica de classificação económica de despesa D.02.02.05.C0.00 - Outros, conforme declaração de inscrição orçamental;
 - 24.206,40 € para o ano de 2026, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 10.513 e rubrica de classificação económica de despesa D.02.02.05.C0.00 - Outros, conforme declaração de inscrição orçamental;
 - 24.206,40 € para o ano de 2027, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 10.513 e rubrica de classificação económica de despesa D.02.02.05.C0.00 - Outros, conforme declaração de inscrição orçamental.
- O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da marinha Portuguesa, sob a rúbrica orçamental com a classificação económica D.02.02.05.C0.00 - Outros, com o n.º compromisso 3025600267.
- A assunção de compromissos plurianuais cujo valor do contrato seja inferior a 100.000EUR, encontra-se autorizada pelo Despacho n.º 4956/2024 do Ministro de Estado e das Finanças, de 15 de abril de 2024, publicado no Diário da República n.º 88, 2.º Série, de 07 de maio de 2024 e pelo Despacho n.º 6286/2024, do Ministro da Defesa Nacional, de 10 de maio de 2024, publicado no Diário da República n.º 108, 2.º Série, de 05 de junho de 2024, desde que a entidade não possua pagamentos em atraso.

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Diretor Cultural de Marinha, Vice-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro exarado na proposta n.º 00435/2024, de 06 de dezembro de 2024, de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do [REDACTED]

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
- O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

- O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe

seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais.
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Direção de Abastecimento e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,

**EDGAR
MARCOS DE
BASTOS
RIBEIRO**

Assinado de forma digital por
EDGAR MARCOS DE BASTOS
RIBEIRO
Dados: 2025.02.04 12:26:07 Z

Edgar Marcos de Bastos Ribeiro

Vice-almirante

O Segundo Outorgante,

**BRUNO MANUEL
GUERRA
MARQUES
COELHO**

Assinado de forma digital por BRUNO MANUEL GUERRA MARQUES COELHO
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate
Representative, ou=D261 - COM PODERES PARA SCD2610, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=sdas-esp-lmbr-2, OU A
DIRECÇÃO DE BENS MÓVEIS, ou=sdas-esp-lmbr-1, NÃO
IMPLIQUE A TRANSMISSÃO, ou=sdas-esp-lmbr-lp-pt,
2.5.4.97--VATPT:504654748, o=BELTRÃO COELHO - SISTEMAS
DESCRITORIO, LDA, ou=ASSINAR DOCUMENTOS E
CONTRATOS INCLUINDO CONTRATACAO PUBLICA,
email=brunocoelho@beltraocoelho.pt
serialNumber=PROPT11308341, ou=GUERRA MARQUES
COELHO, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO MANUEL
GUERRA MARQUES COELHO
Dados: 2025.02.05 14:17:52 Z

Bruno Manuel Guerra Marques
Coelho

BELTRÃO COELHO, LDA.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Pedido de Compra nº 330406752

Data: 2024-12-30

Entidade Requisitante:

Museu de Marinha

Praça do Império

1400-206 Lisboa

NIF: 600012662

N.º Fornecedor:242775

BELTRÃO COELHO - LISBOA

SISTEMAS DE ESCRITÓRIO, LDA

RUA SARMENTO BEIRES N 3 LTR A

1900-410 LISBOA

NIF: 504654748

Tel: 213122939

Fax: 213122929

E-mail: st.lisboa@beltraocoelho.pt

Número do Processo de Despesa (NPD): 3024014634

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Tipo de Avaliação	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00010	98390000	Srv aluguer Equip.cópia e impressão 2025	19.680,00/1 EA		1	EA	19.680,00
	IVA 23%						4.526,40

Data de remessa: 31-12-2025

Observações:

Contrato de aluguer de equipamentos de cópia e impressão por 36 meses

No âmbito da obrigatoriedade da faturação eletrónica, solicita-se que na fatura a processar conste o número de compromisso indicado abaixo, para efeitos de validação e pagamento.

Os assuntos relativos a faturação deverão ser colocados através do seguinte e-mail:

dcof.dcf.sc.faturacao@marinha.pt

Nº Compromisso/Item/Ano: 3025600267/001/2025



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Número do Processo de Despesa(NPD)
Pedido de Compra nº 330406752
Data: 2024-12-30

Item	Cód.Art./Serv.	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Unid.Forn.	Valor(EUR)
00020	98390000	Srv aluguer Equip.cópia e impressão 2026	19.680,00/1 EA	EA	19.680,00
					4.526,40

Data de remessa: 31-12-2026

Observações:

Contrato de aluguer de equipamentos de cópia e impressão por 36 meses

Nº Compromisso/Item/Ano: 3025600267/002/2026

00030	98390000	Srv aluguer Equip.cópia e impressão 2027	19.680,00/1 EA	EA	19.680,00
					4.526,40

Data de remessa: 31-12-2027

Observações:

Contrato de aluguer de equipamentos de cópia e impressão por 36 meses

Nº Compromisso/Item/Ano: 3025600267/003/2027

Total Líquido	59.040,00
IVA 23%	13.579,20
Total Líquido c/ IVA	72.619,20